

PROCESSO CEE N° 1145/73  
INTERESSADO - PAULO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO - Exames Supletivos - arredondamento de notas  
CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU.  
RELATOR - Conselheiro Pe. Lionel Corbeil.

I. HISTÓRICO:

Paulo de Oliveira, solteiro, brasileiro, desenhista, nascido em 22/5/44, tendo prestado os exames supletivos do ensino de 2º grau no período de 1970 a 1972, foi reprovado na disciplina "Filosofia" por dois décimos e requereu deste Conselho, arredondamento de notas.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado, no seu requerimento, refere a Curso de Madureza Colegial realizado no período de 1970 à 1972. Existia naquele tempo apenas exames de madureza e não cursos supletivos permitidos pela nova Lei 5692/71 e regulamentados pela Deliberação CEE n. 30/72.

Por se tratar de Exames Supletivos, não se pode fazer verificação e avaliação do aproveitamento de estudos realizados, mas apenas dos conhecimentos expressos em exames.

O exame supletivo, no caso em tela, da disciplina Filosofia, foi avaliado, considerado insuficiente e mereceu uma nota por parte do professor examinador correspondente à reprovação nesta disciplina. Por se tratar de apenas um exame, o resultado é definitivo e não ha amparo legal para o arredondamento de notas.

III. CONCLUSÃO:

Votamos pelo indeferimento, do pedido de arredondamento da nota de Filosofia obtida, em exame supletivo, por Paulo de Oliveira, por falta de amparo legal.

São Paulo, em 20 de junho de 1973.

a) Conselheiro Pe. Lionel Corbeil - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1973.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente.